



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.931/2014
De 03 de julho de 2014

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N.º 1.247/95, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei n.º 1.247/95, de 17 de outubro de 1995, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º – Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo